



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.205, DE 2009**

**(Do Sr. Neilton Mulim)**

Altera a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2085/1999.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a lei n 6923, de 29 de junho de 1981.

Art. 2º O art. 10 da lei n 6923, de 29 de junho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Nos concursos de ingresso no cargo de capelão, devera ser mantida a devida proporcionalidade entre as diversas religiões existentes no país.

Parágrafo único. Para a obtenção da proporcionalidade devera ser feito um cadastramento com a identificação por seguimento religioso de maneira que seja estabelecido um coeficiente, sendo considerados os seguintes seguimentos:

I – católico,

II – evangélico.

Art. 4º Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

## **Justificativa**

No Brasil, o cargo de capelão já existe há décadas e foi copiado, em parte, do Código Canônico que, até hoje, vigora nos meios oficiais de todos os países católicos do mundo: na Marinha em alto mar, aeroportos, grandes presídios, bases militares, hospitais, Faculdades, etc. Nos últimos anos, com o crescimento da população evangélica, é que começaram os concursos para ingressos de capelães evangélicos. Por exemplo, nas três bases das Forças Armadas, na Polícia Militar e Corpo de Bombeiro, hospitais públicos, cadeias e penitenciárias já temos os evangélicos.

Capelão é sinônimo de padre ou pastor que age, geralmente com auxiliares religiosos, no meio de instituições gerais como: militar na terra ou alto mar, escolas, hospitais, asilos, presídios, aeroportos, etc., para cuidar da parte espiritual e religiosa dos membros e familiares, para levar palavra de calma e paz, ânimo e conforto, fé e esperança, autoestima e valorização da vida, da família, da sociedade etc.

Com a finalidade de bem tratar, cuidar e zelar independente de cor, raça, condições sociais e culturais, em nível de Brasil, antes tínhamos poucas leis e somente federais e, nesse final de século e começo de milênio, é que estão criando leis estaduais e até municipais para regulamentar os trabalhos dos capelães. Geralmente, estão exigindo para esse concurso os cursos de Pastor e de Teologia, podendo ser o livre ou eclesiástico, desde que seja equivalente ao universitário de Bacharel (Lei 3.661/03; 3.054/05 RJ; Portaria Forças Armadas 804; artigo 7 "e" SAREX Militar; Lei 6.923/81.

Nos EUA, a profissão de Capelão é muito bem vista, respeitada e querida pela sociedade e autoridades; há em todo lugar. É coordenada pelo *UNITED CHAPLAIN INTERNATIONAL* e autorizada pela *SUPREMA CORTE*. Inclusive, quando algum religioso, obreiro evangélico pede visto apresentando também curso e diploma de Capelão e ainda de Pastor, o caso é analisado, visto e atendido com outros e bons olhos (por si só estes documentos já eliminam as suspeitas de más intenções ou de terrorismo; é o chamado *passaporte da idoneidade cristã e moral*, muito bem recebida pelas autoridades americanas). Constantemente, Capelães da Polícia Americana, como a de *Connecticut* e *Xerifes* de Miami, vem ao Brasil com a finalidade de ministrar cursos para formação de capelães.

Assim, esta proposição vem aperfeiçoar a lei dando um tratamento isonômico para o ingresso nos quadros de capelães, de maneira a garantir a real proporcionalidade.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2009.

**NEILTON MULIM**  
*Deputado Federal*  
PR-RJ

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 6.923, DE 29 DE JUNHO DE 1981**

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

.....

Art. 10. Cada Ministério Militar atentar-se-á para que, no posto inicial de Capelão Militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os Capelães das diversas religiões e as religiões professadas na respectiva Força.

CAPÍTULO II  
DOS CAPELÃES MILITARES

**Seção I**  
**Generalidades**

Art. 11. Os Capelães Militares prestarão serviços nas Forças Armadas, como oficiais da ativa e da reserva remunerada.

Parágrafo único. A designação dos Capelães da reserva remunerada será regulamentada pelo Poder Executivo.

.....

.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|